

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação de lavra do Vereador Roberto Quinteiro Bertulani, na qual solicita através de requerimento verbal, feito na sessão ordinária da Câmara Municipal de Anchieta, providencias no sentido de revogar o Decreto Municipal nº 5691/2017, o qual a princípio estaria contrariando a Lei Municipal nº 1064/2015.

A solicitação chega acostada do referido decreto nº 5691/2017, sem mais documentos.

Passo a tecer os comentários sobre o caso.

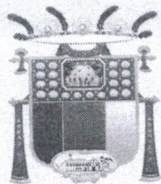
A muito se discute na doutrina o direito do Prefeito interpretar as normas locais e visualizando a inconstitucionalidade de uma lei, notadamente em razão de vício em sua iniciativa, negar-lhe cumprimento, em obediência à supremacia das disposições da Constituição da República.

Fato é que, o poder conferido ao gestor da Administração Pública decorreria do entendimento de que todos os agentes públicos têm o dever de atuar em estrita conformidade com as regras definidas pela Constituição da República.

No entanto, não se pode afastar a incidência de um princípio constitucional, que é a presunção da constitucionalidade das leis e dos atos normativos.

No caso sob análise, caberia a princípio a intervenção do Sindicato da Categoria com o ajuizamento da ação pertinente. Isso porque, o decreto retira direito conferido por Lei a servidor Público, e como o Sindicato representa a categoria, o mesmo possui legitimidade para insurgir contra o decreto.

Ocorre Sr. Presidente, que comungamos do entendimento de que o Prefeito por decreto, pode interpretar a inconstitucionalidade de Lei, desde que esteja embasado por um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município. Órgão que deve fazer a análise do caso concreto como este.

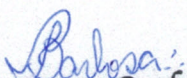


CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, para prosseguimento do feito, sugiro que oficie o executivo para informar se existe o parecer prévio da Procuradoria, bem como se houve o ajuizamento da pertinente ADIN.

Após, com as informações, retorne para providências cabíveis.

Anchieta, 05 de outubro de 2017.


Igor Portes Barbosa
PROCURADOR
Matrícula Nº 632